



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 449, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe Sobre Revisão Geral e Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, e Contém Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Braúnas**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Braúnas aprovou**, e **ele, sanciona a seguinte Lei**:

Art. 1º - Ficam concedidos aos servidores públicos municipais e aos demais exercentes de empregos públicos decorrentes de contratação de excepcional interesse público, por prazo determinado, da Prefeitura Municipal de Braúnas, de que tratam as Leis Municipais Nºs 171/06, 175/06 e 239/10, **revisão geral** de 10,06% (dez virgula zero seis por cento), inerente a variação da moeda pelo índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e **reajuste** de 2,00% (dois por cento), totalizando **12,06% (doze virgula zero seis por cento)** sobre os vencimentos bases referentes ao mês de dezembro de 2021, em conformidade com o **Impacto Orçamentário-Financeiro** em anexo.

Art. 2º - Excluem-se como beneficiários da revisão geral e reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, os agentes políticos de Município, por se tratar de matéria de competência privativa do Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Art. 3º - A atualização dos níveis de vencimentos ora reajustados, deverá, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da publicidade desta Lei, ser promovida em conjunto, pela Divisão de Recursos Humanos e Coordenadoria Contábil e Orçamentária, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como devidamente registradas na ficha funcional de cada um dos funcionários beneficiados pela revisão geral e reajuste de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Mencionada providência de atualização, no que tange aos exercentes de empregos públicos decorrentes de contratação de excepcional interesse público, por prazo determinado de que trata a Lei Municipal Nº. 171/06, deverá ser objeto de aditamentos aos respectivos contratos administrativos celebrados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Braúnas, 22 de março de 2022.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal